



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.393.282 - SP (2018/0291407-5)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV. PÚBL. MUN. SOROCABA
PROCURADORES : AIRLENE DE SOUZA ELIAS E OUTRO(S) - SP326972
BRUNO PELLE RODRIGUES - SP319717
AGRAVADO : IARA LUCIA MACHADO CONCEICAO
ADVOGADOS : LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP060900
MARIVALDO ROBERTO SOARES - SP297836

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE JULGAMENTO. SEGUNDA DECISÃO. NULIDADE.

1. A duplicidade de julgamento do agravo em recurso especial impõe a nulidade da segunda decisão e, por conseguinte, do julgamento do agravo interno dela interposto, devendo prevalecer o primeiro *decisum*, contra o qual a recorrente também manejou agravo interno.

2. Questão de ordem acolhida para declarar a nulidade da decisão de e-STJ fls. 365/368 e do acórdão do agravo interno de e-STJ fls. 383/391), determinando-se a conclusão dos autos para posterior análise do agravo interno de e-STJ fls. 346/350.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, anular a segunda decisão proferida (e-STJ fls. 365/368) e, por conseguinte, o julgamento do agravo interno dela interposto (e-STJ fls. 383/391), prevalecendo, assim, a primeira decisão de e-STJ fls. 346/350, nos termos da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de agosto de 2020 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.393.282 - SP (2018/0291407-5)

QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA:

Submeto a presente Questão de Ordem aos integrantes desta egrégia Turma, com o intuito de anular o acórdão preferido na sessão do virtual de 10/03/2020 a 16/03/2020, bem como a decisão e-STJ fls. 365/368, por ter havido julgamento em duplicidade do agravo em recurso especial interposto pela FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV PUB MUN SOROCABA.

Com efeito, observa-se que a primeira decisão foi proferida às e-STJ fls. 346/350 e publicada em 06/08/2019, sendo interposto subsequente agravo interno, o qual se encontra pendente de julgamento (e-STJ fls 352/359).

Por evidente equívoco, houve um segundo julgamento do agravo em recurso especial (e-STJ fls. 365/368), cuja decisão foi publicada em 05/11/2019 (e-STJ fls. 369), contra a qual a recorrente também interpôs agravo interno, tendo a Primeira Turma negado provimento ao recurso.

Diante do exposto, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade da segunda decisão (e-STJ fls. 365/368) e, por conseguinte, do julgamento do agravo interno dela interposto (e-STJ fls. 383/391), prevalecendo, assim, a primeira decisão de e-STJ fls. 346/350.

Uma vez acatada a questão de ordem e publicada a decisão, os autos devem ser a mim conclusos para o julgamento do agravo interno de e-STJ fls 352/359.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0291407-5

PROCESSO ELETRÔNICO

AREsp 1.393.282 /
SP

Números Origem: 00586410420128260602 40860/2012 408602012

PAUTA: 18/08/2020

JULGADO: 18/08/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV. PÚBL. MUN. SOROCABA
PROCURADORES : AIRLENE DE SOUZA ELIAS E OUTRO(S) - SP326972
BRUNO PELLE RODRIGUES - SP319717
AGRAVADO : IARA LUCIA MACHADO CONCEICAO
ADVOGADOS : LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP060900
MARIVALDO ROBERTO SOARES - SP297836

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Saúde - Tratamento Médico-Hospitalar

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Turma, por unanimidade, anulou a segunda decisão proferida (e-STJ fls. 365/368) e, por conseguinte, o julgamento do agravo interno dela interposto (e-STJ fls. 383/391), prevalecendo, assim, a primeira decisão de e-STJ fls. 346/350, nos termos da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.